



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO/SNJ Nº 0066/2017

Em 14 de março de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo** ao **Projeto de Lei nº 53/2017**, que institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**SUBSTITUTIVO AO**

PROJETO DE LEI Nº

**053 / 17**

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

- I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;
- II - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;
- IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;
- V - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

VI – Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

VII – Recursos/Receitas Municipais provisionados para o Corpo de Bombeiros aprovados em L.D.O.

**Parágrafo único.** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

**Art. 3º** Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros, ou seu representante legalmente constituído;
- III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV - um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.
- V - dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

**Art. 6º.** A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 7º.** Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

**Art. 10.** A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sedo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de março de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal